FLS 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado afixado no quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 23/12/2010 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI COMPLEMENTAR N.º 075, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao caput e ao § 4º do art. 340 e acrescenta os §§ 10, 11, 12, 13 e 14, altera a redação do inciso XVI do art. 341, da Lei Complementar Municipal nº 63 de 23 de maio de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O caput e o § 4º do art. 340 da Lei Complementar Municipal nº 63/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 340.** O horário máximo de funcionamento das farmácias e das drogarias é das 8h (oito horas) às 19h (dezenove horas), nos dias úteis.

(...)

§ 4º. Durante a noite dos dias úteis, o horário de plantão é das 19h (dezenove horas) às 8h (oito horas) do dia seguinte."

Art. 2º. É acrescentado ao art. 340 da Lei Complementar Municipal nº 63/2009, os §§ 10, 11, 12, 13 e 14, com a seguinte redação:

"**§ 10.** No calendário dos plantões que trata o § 9º deste artigo, observar-se-á uma escala mínima de duas farmácias ou drogarias, que funcionarão em regime de plantão semanal, o qual iniciará às 12h (doze horas) de sábado e findará às 8h (oito horas) do sábado seguinte.

§ 11. As farmácias e as drogarias que, por ventura, se instalarem no município durante a vigência do calendário anual de plantões, somente serão incluídas na escala do calendário seguinte, exceto se existir vaga no calendário vigente.

§ 12. As farmácias e drogarias, bem como os postos de saúde e as unidades hospitalares do município de Paracatu, ficam obrigadas a afixarem placa indicativa contendo nome das farmácias e drogarias de plantão do dia.

§ 13. A infração a qualquer dispositivo deste artigo implicará em multa de 500 UFM (quinhentas unidades fiscais municipais), podendo ser em dobro no caso de reincidência.

§ 14. A desobediência por parte dos proprietários das farmácias e drogarias ao previsto neste artigo implica no cancelamento do alvará de localização e

FLS 161

funcionamento destes estabelecimentos e sua imediata exclusão no calendário de plantões." **(NR)**

Art. 3º. O inciso XVI do art. 341 da Lei Complementar Municipal nº 63/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**341.** .....

XVI – laboratórios;" **(NR)**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as Leis Municipais nºs. 2.193/1998 e 2.220/1998.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de dezembro de 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 26/01/2011
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 23/12/2010 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL